

**REGULAMENTO DE CANDIDATURA E FREQUÊNCIA DE
UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS E DE ESTUDANTES EM
REGIME DE TEMPO PARCIAL**

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

—

Homologo

—

Lisboa
junho 2021

Índice

| | |
|--|---|
| Nota Introdutória | 3 |
| Capítulo I Disposições Gerais | 3 |
| Artigo 1º Objeto..... | 3 |
| Artigo 2º Conceitos..... | 4 |
| Capítulo II Unidades Curriculares Isoladas..... | 4 |
| Artigo 3º Destinatários | 4 |
| Artigo 4º Vagas | 5 |
| Artigo 5º Candidatura | 5 |
| Artigo 6º Seriação dos candidatos | 5 |
| Artigo 7º Inscrição..... | 6 |
| Artigo 8º Frequência e Avaliação..... | 6 |
| Artigo 9º Certificação e creditação | 7 |
| CAPÍTULO III Ciclo de Estudos em Regime de Tempo Parcial | 8 |
| Artigo 10º Âmbito e aplicabilidade..... | 8 |
| Artigo 11º Mudança entre os Regimes de Tempo Integral e de Tempo Parcial | 8 |
| Artigo 12º Frequência, avaliação e precedências..... | 8 |
| Artigo 13º Prescrição do direito à inscrição | 9 |
| CAPÍTULO IV Disposições Finais..... | 9 |
| Artigo 14º Propinas e Emolumentos..... | 9 |
| Artigo 15º Dúvidas e omissões..... | 9 |
| Artigo 16º Vigência | 9 |

Nota Introdutória

Ao abrigo da Lei do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e Lei n.º 42/2019, de 21 de junho), que introduz no seu artigo 5º a figura de estudante a tempo parcial e do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto (que procede à quinta alteração ao Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis nºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, e 63/2016, de 13 de setembro, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior), que no seu artigo 46º-C remete para o órgão legal e estatutariamente competente a respetiva regulamentação do estudante em tempo parcial e tendo-se procedido à consulta pública nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Presidência da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa aprova o presente Regulamento.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento visa definir os procedimentos de candidatura à inscrição e frequência de unidades curriculares (UC's) isoladas e de ciclo de estudos em regime de tempo parcial na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (adiante designada por ESEL).

Artigo 2º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento entende-se por:

- a) “Unidade Curricular Isolada”, a unidade de ensino que está integrada nos ciclos de estudos da ESEL, mas não obriga à frequência de um plano de estudos;
- b) “Estudante a Tempo Parcial”, aquele a quem foi autorizada a inscrição num plano de estudos que não exceda 30 ECTS do total de ECTS em cada ano letivo curricular.

Capítulo II

Unidades Curriculares Isoladas

Artigo 3º

Destinatários

1. A candidatura e frequência de UC's isoladas pode ser efetuada quer por qualquer estudante inscrito num curso de ensino superior quer por outros interessados.
2. Podem ser candidatos:
 - a) Estudantes inscritos num ciclo de estudos da ESEL;
 - b) Estudantes inscritos em outras instituições do ensino superior;
 - c) Outros candidatos:
 - i) titulares de um curso superior;
 - ii) titulares de estudos secundários que, à data da conclusão, constituam (ou tenham constituído) habilitação académica de acesso ao ensino superior;
 - iii) maiores de 23 anos de idade, que tenham sido aprovados nas respetivas provas de acesso ao ensino superior.

Artigo 4º

Vagas

Por cada ano letivo, serão estabelecidas e divulgadas pela Presidência da ESEL, as UC's passíveis de frequência neste regime, bem como as respetivas vagas, ouvido o regente da UC e o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 5º

Candidatura

1. A apresentação da candidatura à frequência de UC's isoladas deve ser formalizada, exclusivamente, até 10 dias úteis, antes da data de início das atividades letivas em cada semestre, de acordo com o calendário escolar definido pela Presidência da ESEL e disponível em www.esel.pt.
2. A candidatura deverá ser formalizada junto do Núcleo de Serviços Académicos da ESEL através de requerimento apresentado via correio eletrónico academica@esel.pt, instruído com os seguintes elementos:
 - a) Apresentação do documento de identificação (Cartão de Cidadão; Bilhete de Identidade ou Autorização de Residência);
 - b) Documentos comprovativos das qualificações académicas, de acordo com o ponto 2 do artigo 3º.

Artigo 6º

Seriação dos candidatos

1. As candidaturas serão seriadas por ordem de entrada no Núcleo de Serviços Académicos, desde que reunidas as condições exigidas à candidatura.
2. A admissão em UC's Isoladas está dependente do número de vagas disponibilizadas anualmente.
3. A notificação de aceitação ou recusa da candidatura será realizada habitualmente no período de 5 dias.

4. A autorização de frequência é da competência da Presidência da ESEL.
5. Será produzido um breve relatório pelo NSA dando conta dos candidatos admitidos por UC, com conhecimento ao CT-C.

Artigo 7º

Inscrição

1. A inscrição pode ocorrer em quaisquer das UC's disponibilizadas, de acordo com o artigo 4º do presente regulamento.
2. A aceitação da inscrição só é válida para o ano letivo em que é apresentada a candidatura.
3. As inscrições a que se refere o número anterior estão limitadas, em cada ano letivo, a 24 ECTS para as quais foram abertas vagas.
4. Os candidatos admitidos devem realizar a sua inscrição nos serviços académicos no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a comunicação da decisão de admissão.
5. Os estudantes regularmente inscritos na ESEL podem inscrever-se em UC's isoladas de ciclos de estudo subsequentes àquele que se encontram a frequentar.

Artigo 8º

Frequência e Avaliação

1. Os regimes de frequência e avaliação aplicáveis são os definidos nos Regulamentos dos respetivos ciclos de estudos.
2. A frequência de unidades curriculares em regime isolado pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.
3. O estudante que optar pelo regime de avaliação ficará sujeito às normas determinadas no Regulamento de Frequência e Avaliação do respetivo curso.
4. Se o estudante não optar pelo regime sujeito a avaliação ficará na modalidade de audição livre.
5. Na modalidade de audição livre não é conferido o estatuto de trabalhador-estudante.

6. O facto de um estudante estar inscrito em UC´s isoladas de um ciclo de estudos não lhe confere o direito de estar ou vir a estar matriculado/inscrito nesse ciclo de estudos.
7. O estudante que frequente UC´s isoladas, quando não acumule essa qualidade com a de estudante regular da ESEL, não goza das regalias sociais previstas para o estudante regular sendo-lhe, no entanto, concedido o direito de acesso aos espaços académicos em igualdade de circunstâncias com o estudante regular.

Artigo 9º

Certificação e creditação

As UC´s isoladas em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e nas quais obtenha aprovação:

- a) São objeto de certificação;
- b) São obrigatoriamente creditadas até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos, nos termos da alínea b) do n.º 5 do disposto no artigo 46º-A e da alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e do Regulamento de Creditação da ESEL, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante regularmente matriculado e inscrito num ciclo de estudos da ESEL e desde que essas unidades curriculares façam parte do respetivo plano de estudos;
- c) São incluídas no suplemento ao diploma, aplicável aos estudantes regularmente matriculados e inscritos na ESEL.

CAPÍTULO III

Ciclo de Estudos em Regime de Tempo Parcial

Artigo 10º

Âmbito e aplicabilidade

1. Podem aceder ao regime de frequência em Tempo Parcial os estudantes matriculados e inscritos em qualquer dos ciclos de estudos lecionados na ESEL.
2. Considera-se para efeitos do presente regulamento estudante em regime de tempo parcial aquele que se inscreva até um máximo de 30 ECTS por ano letivo.
3. Excetuam-se do disposto no número anterior a inscrição em unidades curriculares relativas à elaboração da dissertação / trabalho de projeto / estágio com relatório em que o número de ECTS é igual ao limite estipulado no número anterior e atendendo a que não é possível o fracionamento de ECTS.

Artigo 11º

Mudança entre os Regimes de Tempo Integral e de Tempo Parcial

1. A solicitação de mudança de regime de tempo integral para parcial, deverá ser realizada na secretaria virtual no prazo de 10 dias úteis, após o início das atividades letivas em cada semestre.
2. No mesmo ano letivo não é permitida a alteração do regime em curso concedido.

Artigo 12º

Frequência, avaliação e precedências

Aos estudantes inscritos em regime de tempo parcial são aplicados os regimes de frequência, avaliação e precedências definidos nos Regulamentos dos respetivos ciclos de estudos.

Artigo 13º

Prescrição do direito à inscrição

Para cada inscrição em regime de tempo parcial, será adotado o fator de ponderação de 0,5 para o número máximo de inscrições.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 14º

Propinas e Emolumentos

1. O valor de propina a fixar para a inscrição em UC's isoladas e em regime de tempo parcial consta do Regulamento de Propinas em vigor.
2. São também devidos os emolumentos respeitantes à matrícula/inscrição e seguro escolar.

Artigo 15º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste regulamento serão resolvidos por despacho da Presidência, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 16º

Vigência

O presente regulamento é aplicável a partir do ano letivo de 2021-2022.